

**Prefeitura Municipal de Almeirim**  
**Secretaria Especial de Controle Interno**

---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO - REFERENTE A PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 001/2021-SEFAZ/CPL**

Modalidade: **DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2021-CPL/PMA - CONTRATO**  
018/2021/SEMSA/PMA

**Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de Material de Consumo (Descartáveis) para Atender o Fundo Municipal de Saúde – Secretaria Executiva de Saúde, do Município de Almeirim/Pa.

Vigência: 30 de janeiro a 30 de julho de 2021.

**Assunto: Parecer do Controle Interno**

Veio a conhecimento deste Controle Interno, requerimento contratual, acima especificado, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades.

A Comissão Permanente de Licitação deliberou, nos autos concernentes a contratação do objeto do presente TERMO, confirmando a necessidade do respectivo serviço. A Procuradoria Jurídica opinou pela viabilidade e legalidade da contratação com fulcro na Lei 8.666/93 no artigo 24, inciso IV.

O Controle Interno analisou: os critérios técnicos e jurídicos aplicáveis no âmbito da Administração Pública, e suas regulamentações. Assim como atentará aos princípios gerais do Direito Administrativo, em especial aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa. Os interessados estão devidamente cadastrados, sendo realizados todos os trâmites legais para realização do ato. A Empresa **EDICIANE S. DE SOUSA**, Pessoa Jurídica, inscrita sob o CNPJ Nº **39.966.467/0001-26**, Representada pela Sra. **EDICIANE SANTOS DE SOUSA**, Em análise à documentação acostada aos autos encaminhada, até o presente momento, não restou registrada qualquer irregularidade a ser apontada no procedimento.

O Controle Interno, requer que seja designado um Fiscal de Contrato, que terá o dever de fiscalização do contrato a obrigação de anotar em registro próprio (em geral, livro de ocorrências) os incidentes relacionados com a execução do contrato. No livro de ocorrências o fiscal registrará as inspeções periódicas efetuadas, as faltas verificadas na execução do contrato e as providências ou recomendações efetuadas (§ 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93).

É a orientação.

Diante do exposto e de toda documentação apresentada no processo, tendo em vista o princípio da legalidade, o que deixa cristalino a intenção de dar prosseguimento ao certame.

Nesse sentido, damos o parecer favorável.

É o Parecer.

Almeirim-Pa, 30 de janeiro de 2021.

**KLINGER GONÇALVES GÓES**  
Secretário Especial de Controle Interno  
**Decreto nº. 015/2021- GAB/PMA**